PROJETO DE LEI

Autoriza o Município de Toledo a cumprir acordo firmado em processo judicial e a abrir crédito adicional suplementar no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2019.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei autoriza o Município de Toledo a cumprir acordo firmado em processo judicial e a abrir crédito adicional suplementar no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2019.

Art. 2º – Fica o Município de Toledo autorizado a cumprir o Acordo firmado nos Autos nº 0003028-66.2019.8.16.0170, de Ação de Indenização por Dano Material, da 3ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Toledo, Paraná.

Parágrafo único – O cumprimento do acordo a que se refere o **caput** deste artigo implica:

I – ao Município de Toledo, a obrigação de pagar à Autora da Ação (BLUME ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.) a importância de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), no prazo de até 15 (quinze) dias após a publicação desta Lei;

II – à Autora da Ação, dar quitação total e geral de todas as verbas e direitos relacionados aos fatos noticiados no processo.

Art. 3º – Fica, também, o Executivo municipal autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2019, crédito adicional suplementar no valor de **R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**, mediante a suplementação da seguinte natureza de despesa e fonte de recurso no orçamento da administração direta:

PROJETO/ATIVIDADE 12.002 - 18.122.0011.2-127 MANUT SERV ADMINIST DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE		
3.3.90.93.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	R$	1.500,00
09150 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres)	R$	1.500,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO NO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	**R$**	**1.500,00**

Parágrafo único – Para a abertura do crédito de que trata o **caput** deste artigo, será utilizado o cancelamento parcial das seguintes naturezas de despesa e fontes de recurso no orçamento da administração direta:

PROJETO/ATIVIDADE 12.002 - 18.542.0024.1-130 INFRAEST DE ATERRO E INST P/ ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO DE RESÍDUOS - PLANO MUN RES SÓLIDOS		
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$	700,00
09350 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres)	R$	700,00

PROJETO/ATIVIDADE 12.002 - 18.542.0024.2-131 ATIVIDADES DO ATERRO SANITÁRIO E INSTALAÇÕES DE ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO - PLANO MUN RES SÓLIDOS

4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$	800,00
09490 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres)	R$	800,00
TOTAL DOS CANCELAMENTOS NO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	**R$**	**1.500,00**

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 11 de outubro de 2019.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 96, de 11 de outubro de 2019

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES:

Tramita na 3ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Toledo, o processo autuado sob nº 0003028-66.2019.8.16.0170, de Ação Indenizatória por Dano Material, que a empresa BLUME ADMINISTRADORA DE BENS LTDA. move em face do Município de Toledo, objetivando o recebimento do valor de R$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais), corrigido monetariamente desde a data do evento até o efetivo pagamento, além dos demais ônus sucumbenciais.

Aquele montante refere-se ao custo para a execução de reparo em veículo de propriedade da autora, danificado em virtude de queda de galho sobre o teto do mesmo, em via pública na cidade de Toledo, no dia 16 de outubro de 2018.

Em audiência de Conciliação e Saneamento realizada no dia 4 de outubro último no processo, conforme Termo anexo, as partes compuseram-se amigavelmente, tendo sido definido o montante de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), que o Município pagará à empresa a título de reparação do dano antes descrito, importância esta que é inferior à somatória do valor pedido na inicial (R$ 1.080,00), sua correção monetária, custas processuais (R$ 422,93) e honorários de sucumbência que seriam fixados.

O cumprimento do avençado no acordo em questão ficou condicionado à prévia autorização por parte desse Legislativo.

Conforme inclusa cópia do Quadro de Detalhamento da Despesa Orçamentária, o orçamento de 2019 contempla dotação para gastos dessa natureza – *conta 9150*. Como, todavia, o saldo nela existente já está provisionado para a realização de outro pagamento, a proposição autoriza, também, a abertura de crédito adicional suplementar, no valor correspondente ao da indenização de que trata a proposta anexa.

Pelo exposto e por considerarmos viável adimplir-se a obrigação na forma pactuada, submetemos à análise dessa Casa o incluso Projeto de Lei que **"autoriza o Município de Toledo a cumprir acordo firmado em processo judicial e a abrir crédito adicional suplementar no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2019"**.

Respeitosamente,

LUCIO DE MARCHI
Prefeito do Município de Toledo

Excelentíssimo Senhor
ANTONIO SERGIO DE FREITAS
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo – Paraná

Certificado digitalmente por:
EUGENIO GIONGO



TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E SANEA 3/2019

DATA	:	04/10/2019
HORÁRIO	:	14h00min
LOCAL	:	Sala de Audiências - 3ª Vara Cível
JUIZ	:	Dr. Eugênio Giongo
PROCESSO	:	**0003028-66.2019.8.16.0170**
REQUERENTE	:	BLUME ADMINISTRADORA DE BENS LTDA (presente)
ADVOGADO	:	Dr. AUGUSTO CASSIANO ABEGG (presente)
PREPOSTO	:	BRUNO MARCOS RADUNZ (presente)
REQUERIDO	:	MUNICÍPIO DE TOLEDO/PR (presente)
PROCURADOR	:	MATHEUS FERNANDO ARENDT (presente)
PREPOSTO	:	NEUDI MOSCONI (presente)

Iniciados os trabalhos, a proposta de conciliação resultou exitosa nos seguintes termos: **1-** O requerido pagará à autora a importância de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) até 15 dias depois da publicação da Lei autorizadora da formalização do acordo ora alcançado. **2-** Referido pagamento deverá ser efetuado mediante depósito bancário identificado em favor da autora, BLUME ADMINISTRADORA DE BENS LTDA, inscrita no CNPJ nº 76.205.806/0001-88, conta corrente 34065-0, da agência 0704, do banco SICREDI (748). **3-** Com esse pagamento o autor dá a ré total e geral quitação dos danos materiais reclamados e quaisquer outros originários dos fatos articulados na inicial. **4-** Cada uma das partes suportará os honorários de seus respectivos patronos. **5-** As custas processuais remanescentes serão dispensadas nos termos do art. 90, § 3º do CPC. **6-** O inadimplemento da obrigação ora assumida importará no pagamento de multa compensatória de 20% do valor do acordo, facultando-se à credora promover a sua execução, nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil. **7-** O requerido se compromete a encaminhar o projeto de lei à Câmara Municipal de Toledo, até o **dia 11 de outubro de 2019**, solicitando autorização para cumprimento deste acordo. **8-** Não sendo autorizado pela Câmara Municipal o acordo ora alcançado, o processo prosseguirá regularmente com a prolação da sentença de mérito, tendo em vista que, nesta audiência, ambas as partes desistiram da produção de outras provas. Em seguida pelo Juízo foi prolatada a seguinte decisão: Considerando a necessidade da aprovação de Lei Municipal, com consentimento de ambas as partes, suspendo o processo até a juntada de cópia da Lei Municipal autorizadora da formalização deste acordo. Dou esta por publicada e as partes intimadas nesta audiência. Registre-se e publique-se. Dou as partes presentes intimadas nesta audiência. Pelo Juízo foi dispensada a colheita de assinatura das partes presentes, dos seus advogados e das testemunhas, conforme autoriza o artigo 221 do Código de Normas, com a redação que lhe foi dada pelo Provimento nº 282/2018 da Corregedoria Geral da Justiça que dispõe que as atas e termos de audiência poderão ser assinados digitalmente, apenas pelo presidente do ato, os quais passarão a integrar os autos. Tal procedimento prestigia os princípios da economia e da celeridade processual, diante da fé pública que recai sobre as declarações lançadas, na subscrição física das partes e, analogicamente, nas regras do Código de Processo Civil e da Resolução do CNJ que regulamenta o PJE (Res. n. 185/2013, art. 38), documentos esses que, aliás, se bastam, do ponto de vista da validade/eficácia, unicamente com assinatura eletrônica do magistrado que preside o ato. O presente termo foi devidamente lido e conferido pelo (s) procurador (es) das partes. Eu, Maria Helena de Lima de Probst, Chefe de Secretaria.

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projud, do TJPR/OE

Giollo&Abegg

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHORA(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TOLEDO – ESTADO DO PARANÁ

BLUME ADMINISTRADORA DE BENS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.759.635/0001-65, com sede na Rua D. Pedro, 320, sala 02, centro, de Marechal Cândido Rondo, Estado do Paraná, CEP 85960-000, neste ato representada por seu advogado que a esta subscreve, com endereço profissional constante no rodapé da presente peça, local onde recebe intimações, vem, à presença de Vossa Excelência, apresentar:

AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANO MATERIAL, em face de:

MUNICÍPIO DE TOLEDO/PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.806/0001-88, com sede na Rua Raimundo Leonardi, nº 1586, Toledo/PR, CEP 85.900-110, conforme fatos e fundamentos que passa a expor:

I – DOS FATOS

A Autora é proprietária do veículo Chevrolet/Onix 10 MT JOYE, Ano 2017, Placa AXB-0039, Chassi 9BGKL480JB170005, RENAVAM 01130665604, vide CRLV constante no doc.6.

No dia 16 de outubro de 2018, a Autora estacionou seu veículo na Rua 7 de Setembro, centro, na cidade de Toledo/PR, em frente à unidade da Guarda Municipal (vide foto constante no **doc.4**), em frente à central de atendimento do ESTAR – Estacionamento Regulamentado.

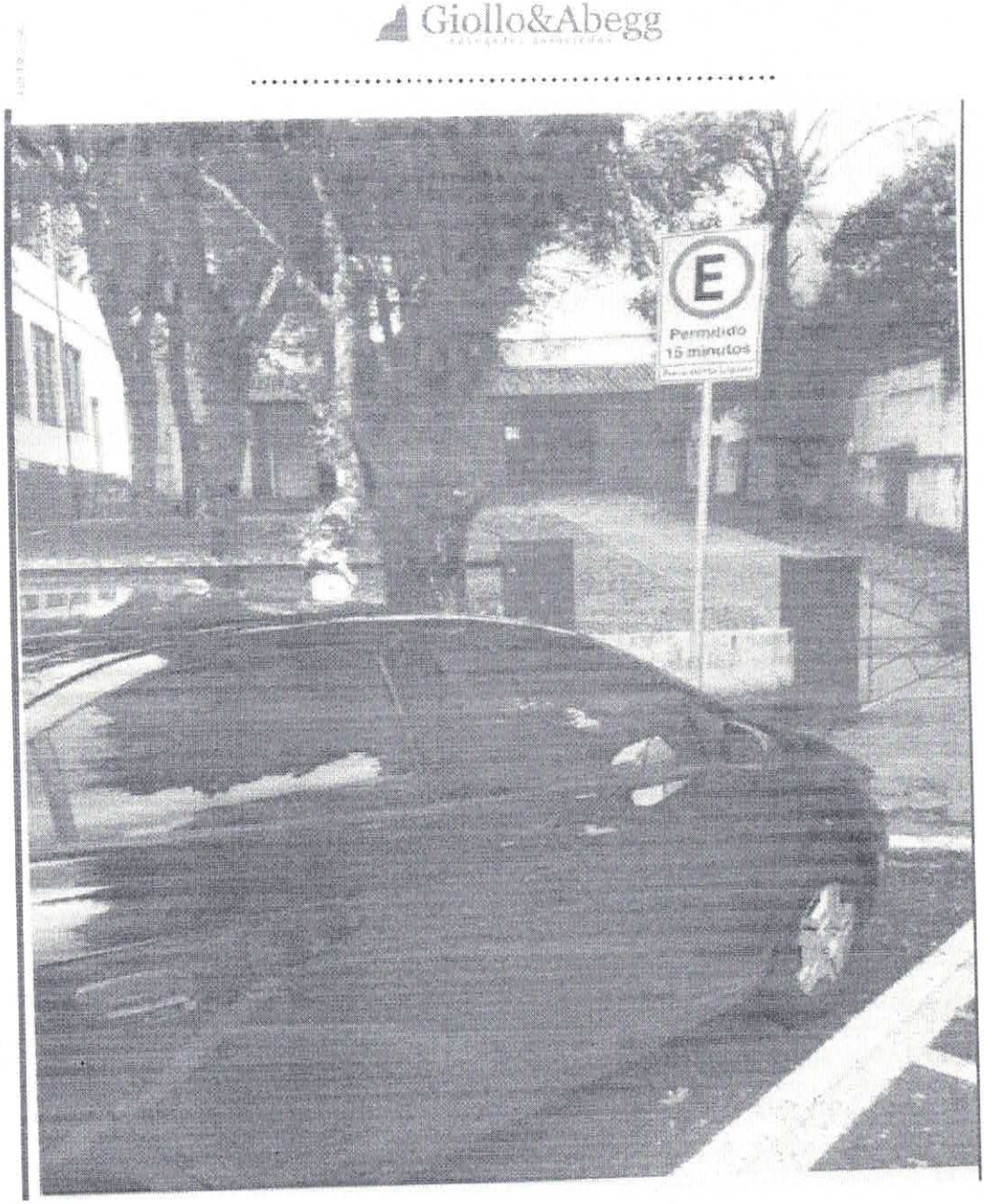
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE

Contudo, retornando ao veículo, o preposto da Autora se deparou com um galho de grande porte caído sobre o veículo, causando dano no teto do carro.

Conforme pode ser visto na imagem anexada aos autos **(doc.4)**, o galho era de grande porte, colocando os pedestres em risco:



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE



Excelência, insta mencionar também que, no momento da queda do galho não chovia e nem ventava, tendo o galho simplesmente caído no teto do veículo.

Ou seja, no presente caso, diante da inexistência de caso fortuito ou de força maior, não há que se falar em excludentes do nexo causal.

Impressão digitalizada, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE

Ressalta-se que a manutenção e conservação da via pública é de total responsabilidade da Ré, sendo atribuição do Município realizar a poda de árvores que apresentem risco de queda.

Dessa forma, considerando a efetiva comprovação do nexo de causalidade entre o dano suportado pela Autora com a omissão ilícita da Ré, diante da sua responsabilidade objetiva, decorrente da teoria do risco administrativo, deverá ela ser condenada ao pagamento de indenização pelo dano material.

No tocante ao dano emergente, conforme se detrai do orçamento mais barato (doc.5), o reparo no veículo da Autora custará a quantia de R$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais).

Dessa forma, sendo julgada procedente a presente demanda, resultado este que se espera, a Ré deverá indenizar a Autora na quantia de R$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais), a título de dano material, conforme orçamento colacionado aos autos.

Diante do exposto, considerando a responsabilidade objetiva da Ré pela conservação da via pública, em homenagem à teoria do risco administrativo, bem como em razão da queda do galho e o consequente dano causado ao veículo da Autora, pugna-se pela TOTAL PROCEDÊNCIA da demanda, com a condenação da Ré ao pagamento da Indenização pelo Dano Material.

II – DA RESPONSABILIDADE CIVIL – TEORIA DO RISCO ADMINISTRATIVO – RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA RÉ PELA OMISSÃO ESPECÍFICA

A responsabilidade civil pode ser compreendida como o instituto norteador do ordenamento jurídico, sendo que com o cometimento do ilícito, nasce para o agente causador o dever de reparar o dano, tornando a vítima ao status quo ante.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE

A responsabilidade civil possui expressa previsão nos arts. 186 e 927 do Código Civil:

> *Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.*
>
> *Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.*
>
> *Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.*

Diante do exposto conclui-se que, aquele que causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Acerca do mencionado instituto, conceitua com muita propriedade Sérgio Cavalieri Filho que:

> *Sempre se disse que o ato ilícito é uma das fontes da obrigação, mas nunca a lei indicou qual seria essa obrigação. Agora o Código diz – aquele que comete ato ilícito fica obrigado a indenizar. A responsabilidade civil opera a partir do ato ilícito, com o nascimento da obrigação de indenizar, que tem por finalidade tornar indemne o lesado, colocar a vítima na situação em que estaria sem a ocorrência do fato danoso.*

Todavia, para que se possa falar em responsabilização civil, 4 (quatro) requisitos são indispensáveis, respectivamente: ato/omissão ilícito(a); dano; nexo de causalidade; e, culpa.

Ausentes qualquer um dos supracitados requisitos, exceto quando da responsabilidade civil objetiva (prescinde de culpa), não há que se falar em dever de reparar o dano.

Impresso digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Proiudi, do TJPR/OF

Entretanto, em algumas situações, a perquirição da culpa é dispensável, em razão da atividade habitualmente desenvolvida pelo agente, ou pelo dever legal imposto, havendo que se falar em responsabilidade objetiva.

Por se falar nisso, dispõe a teoria do risco administrativo que a responsabilidade do Estado é objetiva, bastando à vítima provar o nexo de causalidade entre a ação/omissão ilícita e o dano suportado.

No caso em tela, presentes estão todos os requisitos, vez que restou comprovado o nexo de causalidade entre o dano suportado pela Autora e a omissão ilícita da Ré, que falhou no seu dever legal de conservar a via pública, haja vista a queda do galho no teto do veículo da Autora.

Os nossos Tribunais têm reconhecido a omissão específica do Município quando a inércia administrativa é a causa direta e imediata do não-impedimento do evento.

Outrossim, no tocante a responsabilidade civil do Município, dispõe o art. 37, §6º da Constituição Federal que:

> *Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*
>
> ***§ 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros**, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.*

Corroborando e demonstrando a procedência do pleito autoral, traremos à baila recente julgado do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná em caso bastante similar, em que o Munícipio fora condenado ao pagamento de indenização por dano material ante a inadequada manutenção das árvores via pública:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE

RECURSO INOMINADO. ***DANOS MATERIAIS. QUEDA DE ÁRVORE SOBRE VEICULO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. DEVER DO MUNICÍPIO EM CONSERVAR, PODAR E FISCALIZAR A ÁRVORE LOCALIZADA EM VIA PÚBLICA. ÔNUS DA GUARDA DA COISA. OBJETIVAÇÃO DA CULPA. OMISSÃO CONSTATADA. DESNECESSÁRIO PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. EXCLUDENTE DA NATUREZA NÃO COMPROVADA. DANO MATERIAL EVIDENCIADO.*** *SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1.* ***Colhe-se dos autos que a parte autora teve o veículo que estava em sua posse danificado em decorrência da queda de galho de uma árvore situada em local público. Diante disto, pleiteou restituição dos danos materiais relativos ao conserto do automóvel.*** *A r.* ***sentença acolheu o pedido da autora para condenar o requerido ao ressarcimento material.*** *Irresignado, o reclamado interpõe recurso inominado pleiteando a reforma integral da r. sentença, de forma a afastar sua responsabilidade, tendo em vista ausência de dolo ou culpa, tratando-se de caso fortuito ou força maior, não havendo conduta ilícita do Estado. 2. Razões à reforma não assistem ao recorrente. 3. Cumpre consignar que, revendo posicionamento anteriormente adotado,* ***entendo que em casos tais, em que demonstrada a inoperância do agir estatal diante do cumprimento de um dever legal, instituído em norma específica, a responsabilidade civil do Estado há de ser analisada pela ótica da responsabilidade objetiva prevista no artigo 37, § 6º, da Constituição Federal, baseada na Teoria do Risco Administrativo.*** *4. Nesta esteira, o resultado danoso deve ser imputado ao Poder Público, uma vez demonstrada a ausência ou deficiência do serviço causador do dano a terceiros, prescindindo a investigação da culpa por parte do Estado. Basta a mera relação causal entre o comportamento e o dano. Em contrapartida, o Estado (latu sensu) não seria responsabilizado na hipótese constatação de culpa exclusiva da vítima, caso fortuito, força maior, fato exclusivo de terceiro ou se a atitude ensejadora do pleito reparatório tivesse ocorrido no estrito cumprimento de um dever legal. 5.* ***No caso, é certo que o Município detém o dever legal e específico de conservação e manutenção das árvores e, além disso, a responsabilização decorre do próprio dever de guarda. Ainda que se entenda pela responsabilidade subjetiva, o próprio fato por si só implica na presunção da culpa (objetivação da culpa aludida por Marçal Justen Filho[i]), invertendo o ônus ao ente público, a quem incumbiria demonstrar que agiu de forma diligente, o que não ocorreu no feito.*** *6.Destarte, prescindível prévio requerimento para providencias de poda e remoção. Outrossim, o laudo juntado aos autos atestando "brisa forte" no dia do evento não exclui a responsabilidade no caso em debate, posto não constituir caso fortuito/força maior. 7.Precedentes: RI 0007086-45.2015.8.16.0173 – 4ª Turma Recursal em Regime de Exceção - Umuarama - Rel.: Rafael Luis Brasileiro Kanayama - J. 01.08.2016; Embargos de Declaração Nº 71006900195, Primeira Turma Recursal Provisória Fazenda Pública, Turmas Recursais RS, Relator: Gisele Anne Vieira de Azambuja, Julgado em 30/06/2017. 8.Destarte, nego provimento ao recurso mantendo a*

Impresso digitalizado, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE

sentença por seus próprios fundamentos. 9.Não logrando êxito no recurso, condeno o recorrente ao pagamento dos honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95. Sem custas na forma da lei. Ante o exposto, esta 4ª Turma Recursal - DM92 resolve, por unanimidade dos votos, em relação ao recurso de Município de Londrina/PR, julgar pelo (a) Com Resolução do Mérito - Não-Provimento nos exatos termos do voto.
(TJPR - 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais - 0004026-85.2017.8.16.0014 - Londrina - Rel.: Renata Ribeiro Bau - J. 09.08.2017)

No caso em tela, a omissão específica da Ré quanto à conservação da árvore localizada em via pública é evidente e incontestável, devendo ela ser condenada ao pagamento do dano material, em homenagem à responsabilidade objetiva decorrente teoria do risco administrativo.

Diante do exposto, demonstrada a responsabilização civil da Ré, pugna-se pela total procedência da presente demanda. Nesse passo, no tópico abaixo serão expostos pormenorizadamente o dano a ser indenizado pela Ré.

III – DANO MATERIAL – REPAROS COM O VEÍCULO DA AUTORA

Sabidamente, o dano material é dividido em dano emergente e lucros cessantes. O dano emergente é o dano concreto, aquilo que efetivamente a vítima perdeu.

De outra banda, os lucros cessantes correspondem ao lucro que a vítima deixou de obter em razão do evento danoso.

Dessa forma, considerando que o evento danoso somente ocorreu pela omissão e negligência da Ré, que não fez a devida conservação e preservação da vegetação do município, ela deverá indenizar a Autora pelo dano material suportado.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE

No caso em tela, conforme se depreende da imagem juntada aos autos, resta evidente a avaria ocorrido no teto do veículo CHEVROLET/ONIX, Placa: AXB0039, pela queda do galho da árvore.

Com o reparo do supracitado veículo a Autora terá uma despesa de R$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais), conforme orçamentos anexados ao processo, referente a recuperação e pintura do teto, desmontagem do forro, remoção e instalação do para-brisa.

Ressalta-se que o veículo ainda não foi reparado, uma vez que o valor requerido a título de indenização será justamente para o custeio do reparo.

Desta feita, a ré devera indenizar a autora por danos materiais no valor de R$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais), conforme orçamento com valor mais baixo juntado aos autos, devidamente corrigida monetariamente pelo índice INPC e com incidência de juros de 1% ao mês, a contar da data do evento danoso.

IV – DOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

Todas as parcelas provenientes de uma decisão judicial devem ser devidamente atualizadas monetariamente, bem como acrescidas dos juros legais.

Neste sentido, no que concerne aos juros de mora, tem-se que estes devem incidir a partir da data do evento danoso, na taxa de 1% (um por cento) ao mês, conforme entendimento da Súmula 54 do STJ, in verbis:

> Súmula 54. Superior Tribunal de Justiça – Os juros moratórios fluem a partir do evento danoso, em caso de responsabilidade extracontratual.

Em relação a correção monetária, tem-se que esta incide a partir da data do efetivo prejuízo, nos termos da Súmula 43 do STJ:

> Súmula 43. Superior Tribunal de Justiça – Incide correção monetária sobre dívida por ato ilícito a partir da data do efetivo prejuízo.

Assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Proiudi, do TJPR/OE

Dessa forma, desde a data de 16/10/2018, deverão ser acrescidos todos os percentuais relativos à juros e correção monetária sobre os valores devidos a título de indenização, como forma de lenir sensivelmente os prejuízos experimentado pela Autora, como preconiza o nosso direito.

V – DA ALTEAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL REGISTRADA NO PROJUDI CNPJ 03.759.635/0001-65

Detrai-se da Alteração Contratual e também do Comprovante de Cadastro da Pessoa Jurídica que a razão social registrada no CNPJ 037.59.635/0001-65, é a BLUME ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.

Entretanto, no sistema do Projudi consta outra pessoa jurídica registrada no supracitado CNPJ.

Dessa forma, com a finalidade de evitar eventuais transtornos, requer seja retificada a razão social constante no CNPJ 03.759.635/0001-65, passando a constar a BLUME ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.

VI – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, respeitosamente, requer-se à Vossa Excelência que:

a) Receba a presente exordial em todos os seus termos, bem como os documentos que a acompanham;

b) Promova a citação da Ré para que apresente contestação no prazo legal, sendo devidamente advertida acerca dos efeitos da revelia;

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE

c) No mérito, em homenagem à teoria do risco administrativo, com base na omisso específica, julgue TOTALMENTE PROCEDENTE a demanda, vez que a causa única e direta pela ocorrência do dano foi a conduta omissa e negligente da Ré, deixando de podar as árvores localizadas em via pública (art. 37, § 6º, da CF), vide **doc.**4, pugnando-se pela condenação dela ao pagamento de R$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais), a título de dano material, devendo o valor ser atualizado e corrigido monetariamente desde a data do evento danoso (16/10/2018);

d) Defira a produção de todas as provas em direito admitidas, principalmente a testemunhal e a documental;

e) A Autora manifesta o seu DESINTERESSE na realização da audiência de conciliação;

f) Condene a Ré ao pagamento de honorários de sucumbência no importa de 20% sobre o valor da condenação;

g) **Com a finalidade de evitar eventuais transtornos, requer seja retificada a razão social constante no CNPJ 03.759.635/0001-65, passando a constar a BLUME ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.**

h) Por fim, requer que todas as futuras intimações sejam remetidas exclusivamente em nome de Augusto Cassiano Abegg, inscrito na OAB/PR 47.767, sob pena de nulidade.

Dá-se à causa o valor de R$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais)

Impresso digitalizado, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE

Giollo&Abegg

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Toledo/PR, datado eletronicamente.

Augusto Cassiano Abegg
OAB/PR 47.767

Bruno Schmidt Silva
OAB/PR 85.765

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE

Extrato para Uso da Unidade Arrecadadora

TOLEDO - OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, AVALIADOR E DEPOSITÁRIO PÚBLICO

Autor: **Blume Administradora de Bens Ltda**

Banco: **Caixa Econômica Federal**

Número do Documento: **00000000032894380-8**

Nosso Número: **14000000004267530**

Distribuição de Petições Iniciais

Distribuição e/ou registro para o foro judicial e protocolo judiciário...	R$ 20,89
Baixa ou retificação de distribuição para o foro judicial	R$ 6,03
Conta de qualquer natureza	R$ 15,08
Busca foro judicial: Para cumprimento da reiteração ou repetição de pet. inic...	R$ 18,33
TOTAL	(285,92 VRC) R$ 60,33

Emitido em 11/03/2019

Esta via deve ser entregue ao Ofício do Distribuidor juntamente com a petição inicial na ocasião do ajuizamento da ação para fins de identificação do pagamento.

Valor da VRC: R$ 0,211

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Recibo do Pagador

Representação Numérica
10497.30797 18000.100042 00426.753075 4 78290000006033

Beneficiário
ESCRIVÃO PARTICULAR (UNIDADE PRIVADA) - 15.303.222/0001-50 - NOSSA SENHORA DE SALETTE, SN, Bairro: CENTRO

Data do Documento	Número do Documento	Espécie Doc	Aceite	Data do Processamento
11/03/2019	00000000032894380-8	RC	N	11/03/2019

Instruções (Texto de Exclusiva responsabilidade do Beneficiário)
SR. CAIXA, NÃO RECEBER APÓS A DATA DE VENCIMENTO DA GUIA.

TOLEDO - OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, AVALIADOR E DEPOSITÁRIO PÚBLICO
Busca foro judicial: Para cumprimento da reiteração ou repetição de pet. inic.....18,33
Baixa ou retificação de distribuição para o foro judicial.....6,03
Conta de qualquer natureza.....15,08
Distribuição e/ou registro para o foro judicial e protocolo judiciário.....20,89
TOTAL:60,33
Valor da VRC: R$ 0,211;

Vencimento: 15/03/2019
Agência / Código Beneficiário: 3162/730791-8
Nosso Número: 14000000004267530-3
(=) Valor do Documento: 60,33
(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado
Parcelamento

10494782900000060337307918000100040042675307
Autenticação Mecânica

Pagador
Blume Administradora de Bens Ltda - CNPJ 03.759.635/0001-65
Rua Dom Pedro, nº 320, sala 02
centro - Marechal Cândido Rondon/PR - CEP 85960-000

CAIXA 104-0 10497.30797 18000.100042 00426.753075 4 78290000006033

Local de Pagamento
PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE

Beneficiário
ESCRIVÃO PARTICULAR (UNIDADE PRIVADA) - 15.303.222/0001-50 - NOSSA SENHORA DE SALETTE, SN, Bairro: CENTRO

Data do Documento	Número do Documento	Espécie Doc	Aceite	Data do Processamento
11/03/2019	00000000032894380-8	RC	N	11/03/2019

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor
	RG	R$		

Instruções (Texto de Exclusiva responsabilidade do Beneficiário)
SR. CAIXA, NÃO RECEBER APÓS A DATA DE VENCIMENTO DA GUIA.

TOLEDO - OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, AVALIADOR E DEPOSITÁRIO PÚBLICO
Busca foro judicial: Para cumprimento da reiteração ou repetição de pet. inic.....18,33
Baixa ou retificação de distribuição para o foro judicial.....6,03
Conta de qualquer natureza.....15,08
Distribuição e/ou registro para o foro judicial e protocolo judiciário.....20,89
TOTAL:60,33
Valor da VRC: R$ 0,211;

Vencimento: 15/03/2019
Agência / Código Beneficiário: 3162/730791-8
Nosso Número: 14000000004267530-3
(=) Valor do Documento: 60,33
(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

Unidade
Pagador
Blume Administradora de Bens Ltda - CNPJ 03.759.635/0001-65
Rua Dom Pedro, nº 320, sala 02
centro - Marechal Cândido Rondon/PR - CEP 85960-000

Código de Baixa

Sacador/Avalista

Autenticação Mecânica **Ficha de Compensação**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXBK 54CLK NQKVX M8DTK



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

LOTOMANIA: sorteios de segunda feira a sábado. Ap

072-41595803[illegible]-9

13/MAR/2019 HORA DE 11:04:41

AUT. 14.024134-5 TERM 05/430
LOCALIDADE: TOLEDO
AG. VINCULADA: 9740

COMPROVANTE PAGAMENTO DE
BOLETO CAIXA

INST. EMISSORA: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
BANCO RECEBEDOR:CAIXA ECONOMICA FEDERAL

LINHA DIGITAVEL DO CODIGO DE BARRAS
10497307[illegible] 18000100042
00426753075 4 78290000000[illegible]

BENEFICIARIO
NOME FANTASIA: FUNDO DA JUSTICA DO PODER J
RAZAO SOCIAL: FUNDO DA JUSTICA DO PODER JU
CNPJ: 15.303.222/0001-50

PAGADOR
NOME FANTASIA:
RAZAO SOCIAL: BLUME ADMINISTRADORA DE BENS
CNPJ: 03.759.635/0001-65

DATA DE VENCIMENTO: 13/MAR/2019
DATA DE PAGAMENTO: 13/MAR/2019

VALOR NOMINAL: 60,33
JUROS: 0,00
IOF: 0,00
MULTA: 0,00
DESCONTO: 0,00
ABATIMENTO: 0,00
VALOR CALCULADO: 60,33
VALOR DO PAGAMENTO: [illegible]

TIPO DE PAGAMENTO: ESPECIE

AUTENTICAÇÃO

072-41595[illegible]-9

VIA DO CLIENTE

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXBK 54CLK NQKVX M8DTK

EXTRATO PARA USO DA UNIDADE ARRECADADORA

TOLEDO - OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, AVALIADOR E DEPOSITÁRIO PÚBLICO

Autor: **Blume Administradora de Bens Ltda**

Banco: **Caixa Econômica Federal**

Número do Documento: **00000000032894381-6**

Nosso Número: **14000000006915575**

VALOR DA CAUSA: R$ 1.080,00

Taxa Judiciária	R$ 32,04
TOTAL	(151,85 VRC) R$ 32,04

Emitido em 11/03/2019

Esta via deve ser entregue ao Ofício do Distribuidor juntamente com a petição inicial na ocasião do ajuizamento da ação para fins de identificação do pagamento.

Valor da VRC: R$ 0,211

FUNJUS

FUNDO DA JUSTIÇA - TJPR

Recibo do Pagador

Representação Numérica
10493.42296 09000.100041 00691.557557 8 78290000003204

Beneficiário
FUNJUS-FUNDO DA JUSTICA DO PODER JUDICIARIO - 15.303.222/0001-50 - NOSSA SENHORA DE SALETTE, SN - 80530912

Data do Documento	Número do Documento	Espécie Doc	Aceite	Data do Processamento
11/03/2019	00000000032894381-6	RC	N	11/03/2019

Instruções (Texto de Exclusiva responsabilidade do Beneficiário)
SR. CAIXA, NÃO RECEBER APÓS A DATA DE VENCIMENTO DA GUIA.

TOLEDO - OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, AVALIADOR E DEPOSITÁRIO PÚBLICO 32,04
Taxa Judiciária 32,04
TOTAL:
Valor da VRC: R$ 0,211; VALOR DA CAUSA: R$ 1.080,00

Vencimento	15/03/2019
Agência / Código Beneficiário	3162/342290-9
Nosso Número	14000000006915575-0
(=) Valor do Documento	32,04
(-) Desconto / Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora / Multa	
(+) Outros Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	
Parcelamento	

10498782900000032043422909000100040069155755

Autenticação Mecânica

Pagador
Blume Administradora de Bens Ltda - CNPJ 03.759.635/0001-65
Rua Dom Pedro, nº 320, sala 02
centro - Marechal Cândido Rondon/PR - CEP 85960-000

CAIXA **104-0** 10493.42296 09000.100041 00691.557557 8 78290000003204

Local de Pagamento
PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE

Beneficiário
FUNJUS-FUNDO DA JUSTICA DO PODER JUDICIARIO - 15.303.222/0001-50 - NOSSA SENHORA DE SALETTE, SN - 80530912

Data do Documento	Número do Documento	Espécie Doc	Aceite	Data do Processamento
11/03/2019	00000000032894381-6	RC	N	11/03/2019

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor
	RG	R$		

Instruções (Texto de Exclusiva responsabilidade do Beneficiário)
SR. CAIXA, NÃO RECEBER APÓS A DATA DE VENCIMENTO DA GUIA.

TOLEDO - OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, AVALIADOR E DEPOSITÁRIO PÚBLICO 32,04
Taxa Judiciária 32,04
TOTAL:
Valor da VRC: R$ 0,211; VALOR DA CAUSA: R$ 1.080,00

Vencimento	15/03/2019
Agência / Código Beneficiário	3162/342290-9
Nosso Número	14000000006915575-0
(=) Valor do Documento	32,04
(-) Desconto / Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora / Multa	
(+) Outros Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	

Unidade

Pagador
Blume Administradora de Bens Ltda - CNPJ 03.759.635/0001-65
Rua Dom Pedro, nº 320, sala 02
centro - Marechal Cândido Rondon/PR - CEP 85960-000

Sacador/Avalista

Autenticação Mecânica

Código de Baixa

Ficha de Compensação

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXBK 54CLK NQKVX M8DTK



CAIXA ECONOMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado. Ap

072-4155586[illegible]-5

13/MAR/2019 HORA DE [illegible]

FOI. 14.024134.5 ITEM 0524.00
LOCALIDADE: TOLEDO
AG. VINCULADA: 3740

COMPROVANTE PAGAMENTO DE
BOLETO CAIXA

INST. EMISSORA: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
BANCO RECEBEDOR:CAIXA ECONOMICA FEDERAL

LINHA DIGITAVEL DO CÓDIGO DE BARRAS
10499342296 09000100041
00691557557 8 78290000003704

BENEFICIARIO
NOME FANTASIA: FUNDO DA JUSTICA DO PODER J
RAZAO SOCIAL: FUNDO DA JUSTICA DO PODER JU
CNPJ: 15.303.222/0001-50

PAGADOR
NOME FANTASIA:
RAZAO SOCIAL: BLUME ADMINISTRADORA DE BENS
CNPJ: 03.759.635/0001-65

DATA DE VENCIMENTO: 15/MAR/2019
DATA DE PAGAMENTO: 13/MAR/2019

VALOR NOMINAL:	37,04
JUROS:	0,00
IOF:	0,00
MULTA:	0,00
DESCONTO:	0,00
ABATIMENTO:	0,00
VALOR CALCULADO:	37,04
VALOR DO PAGAMENTO:	37,04

TIPO DE PAGAMENTO: ESPECIE

AUTENTICAÇÃO

072-4155586[illegible]-5

1ª VIA DO CLIENTE

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXBK 54CLK NQKVX M8DTK

Extrato para Uso da Unidade Arrecadadora

TOLEDO - 3ª SECRETARIA DO CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Autor: **Blume Administradora de Bens Ltda** Processo (Número Único): 0003028-66.2019.8.16.0170

Banco: **Caixa Econômica Federal**

Número do Documento: **00000000033647692-4**

Nosso Número: **14000000007125538**

Ofícios por Meio Eletrônico (BacenJud, RenaJud, InfoJud, etc.)	R$ 14,06
TOTAL	**(66,64 VRC) R$ 14,06**

Emitido em 24/04/2019

Valor da VRC: R$ 0,211

FUNJUS

Fundo da Justiça - TJPR

Recibo do Pagador

Representação Numérica
10493.42296 09000.100041 00712.553890 5 78690000001406

Beneficiário
FUNJUS-FUNDO DA JUSTICA DO PODER JUDICIARIO - 15.303.222/0001-50 - NOSSA SENHORA DE SALETTE, SN - 80530912

Data do Documento	Número do Documento	Espécie Doc	Aceite	Data do Processamento
24/04/2019	00000000033647692-4	RC	N	24/04/2019

Instruções (Texto de Exclusiva responsabilidade do Beneficiário)
SR. CAIXA, NÃO RECEBER APÓS A DATA DE VENCIMENTO DA GUIA.

TOLEDO - 3ª SECRETARIA DO CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA
Ofícios por Meio Eletrônico (BacenJud, RenaJud, InfoJud, etc.).....14,06
TOTAL:14,06
Valor da VRC: R$ 0,211;

Vencimento	24/04/2019
Agência / Código Beneficiário	3162/342290-9
Nosso Número	14000000007125538-4
(=) Valor do Documento	14,06
(-) Desconto / Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora / Multa	
(+) Outros Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	
Parcelamento	

10495786900000014063422909000100040071255389

Autenticação Mecânica

Pagador
Blume Administradora de Bens Ltda - CNPJ 03.759.635/0001-65
Rua Dom Pedro, nº 320, sala 02
Centro - Marechal Cândido Rondon/PR - CEP 85960-000

CAIXA **104-0** 10493.42296 09000.100041 00712.553890 5 78690000001406

Local de Pagamento
PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE

Beneficiário
FUNJUS-FUNDO DA JUSTICA DO PODER JUDICIARIO - 15.303.222/0001-50 - NOSSA SENHORA DE SALETTE, SN - 80530912

Data do Documento	Número do Documento	Espécie Doc	Aceite	Data do Processamento
24/04/2019	00000000033647692-4	RC	N	24/04/2019

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor
	RG	R$		

Instruções (Texto de Exclusiva responsabilidade do Beneficiário)
SR. CAIXA, NÃO RECEBER APÓS A DATA DE VENCIMENTO DA GUIA.

TOLEDO - 3ª SECRETARIA DO CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA
Ofícios por Meio Eletrônico (BacenJud, RenaJud, InfoJud, etc.).....14,06
TOTAL:14,06
Valor da VRC: R$ 0,211;

Vencimento	24/04/2019
Agência / Código Beneficiário	3162/342290-9
Nosso Número	14000000007125538-4
(=) Valor do Documento	14,06
(-) Desconto / Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora / Multa	
(+) Outros Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	

Unidade
Pagador
Blume Administradora de Bens Ltda - CNPJ 03.759.635/0001-65
Rua Dom Pedro, nº 320, sala 02
Centro - Marechal Cândido Rondon/PR - CEP 85960-000

Sacador/Avalista

Autenticação Mecânica

Código de Baixa

Ficha de Compensação

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVSV 5WRWW Y7GEL ALNVK

PROJUDI - Processo: 0003028-66.2019.8.16.0170 - Ref. mov. 27.2 - Assinado digitalmente por Augusto Cassiano Abegg
24/04/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Comprovante de Pagamento

Loterias CAIXA Loterias CAIXA Loterias CAIXA Loterias CAIXA Loterias CAIXA

FUNJUS

FUNDO DA JUSTIÇA - TJPR

Recibo do Pagador

Representação Numérica
10493.42296 09000.100041 00712.553800 5 78690000001406

Beneficiário
FUNJUS-FUNDO DA JUSTICA DO PODER JUDICIARIO - 15.303.222/0001-50 - NOSSA SENHORA DE SALETTE, SN - 80530912

Data do Documento	Número do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento
24/04/2019	000000000336477692-4	RC	N	24/04/2019

Instruções (Texto de Exclusiva responsabilidade do Beneficiário)
AO CAIXA, NÃO RECEBER APÓS A DATA DE VENCIMENTO DA GUIA.

TOLEDO - 3ª SECRETARIA DO CIVEL E DA FAZENDA PÚBLICA 14,06
Cliclos por Meio Eletrônico (BacenJud, RenaJud, InfoJud, etc.) 14,06
TOTAL
Valor da URC: R$ 0,211

Vencimento	24/04/2019
Agência / Código Beneficiário	3162/342290-9
Nosso Número	14000000007125538-4
(=) Valor do Documento	14,06
(-) Desconto / Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora / Multa	
(+) Outros Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	
Parcelamento	

10493786900000140634229090010004007125538

Autenticação Mecânica

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVSV 5WRWW Y7GEL ALNVK

EXTRATO PARA USO DA UNIDADE ARRECADADORA

TOLEDO - 3ª SECRETARIA DO CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Autor: **BLUME ADMINISTRADORA DE BENS** CPF/CNPJ: **03.759.635/0001-65** Processo (Número Único): 0003028-66.2019.8.16.0170

Banco: **Caixa Econômica Federal**

Número do Documento: **00000000033421875-7**

Nosso Número: **14000000007061292**

VALOR DA CAUSA: R$ 1.080,00

Processo de conhecimento (incluido proced. especiais de jurisdição contenciosa)	R$ 316,50
TOTAL	**(1.500,00 VRC) R$ 316,50**

Emitido em 07/10/2019

Valor da VRC: R$ 0,211

FUNJUS

FUNDO DA JUSTIÇA - TJPR

Recibo do Pagador

Representação Numérica
10493.42296 09000.100041 00706.129277 1 78560000031650

Beneficiário
FUNJUS-FUNDO DA JUSTICA DO PODER JUDICIARIO - 15.303.222/0001-50 - NOSSA SENHORA DE SALETTE, SN - 80530912

Data do Documento	Número do Documento	Espécie Doc	Aceite	Data do Processamento
08/04/2019	00000000033421875-7	RC	N	08/04/2019

Instruções (Texto de Exclusiva responsabilidade do Beneficiário)
SR. CAIXA, NÃO RECEBER APÓS A DATA DE VENCIMENTO DA GUIA.

TOLEDO - 3ª SECRETARIA DO CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA
Processo de conhecimento (incluido proced. especiais de jurisdição contenciosa).....316,50
TOTAL:316,50
Valor da VRC: R$ 0,211; VALOR DA CAUSA: R$ 1.080,00

Vencimento	11/04/2019
Agência / Código Beneficiário	3162/342290-9
Nosso Número	14000000007061292-2
(=) Valor do Documento	316,50
(-) Desconto / Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora / Multa	
(+) Outros Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	
Parcelamento	

10491785600000316503422909000100040070612927

Autenticação Mecânica

Pagador
BLUME ADMINISTRADORA DE BENS - CNPJ 03.759.635/0001-65
Rua D. Pedro 320
centro - Marechal Cândido Rondon/PR - CEP 85960-000

CAIXA **104-0** 10493.42296 09000.100041 00706.129277 1 78560000031650

Local de Pagamento
PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE

Beneficiário
FUNJUS-FUNDO DA JUSTICA DO PODER JUDICIARIO - 15.303.222/0001-50 - NOSSA SENHORA DE SALETTE, SN - 80530912

Data do Documento	Número do Documento	Espécie Doc	Aceite	Data do Processamento
08/04/2019	00000000033421875-7	RC	N	08/04/2019

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor
	RG	R$		

Instruções (Texto de Exclusiva responsabilidade do Beneficiário)
SR. CAIXA, NÃO RECEBER APÓS A DATA DE VENCIMENTO DA GUIA.

TOLEDO - 3ª SECRETARIA DO CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA
Processo de conhecimento (incluido proced. especiais de jurisdição contenciosa).....316,50
TOTAL:316,50
Valor da VRC: R$ 0,211; VALOR DA CAUSA: R$ 1.080,00

Vencimento	11/04/2019
Agência / Código Beneficiário	3162/342290-9
Nosso Número	14000000007061292-2
(=) Valor do Documento	316,50
(-) Desconto / Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora / Multa	
(+) Outros Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	

Unidade

Pagador
BLUME ADMINISTRADORA DE BENS - CNPJ 03.759.635/0001-65
Rua D. Pedro 320
centro - Marechal Cândido Rondon/PR - CEP 85960-000

Sacador/Avalista

Autenticação Mecânica

Código de Baixa

Ficha de Compensação

Guia de Recolhimento de Custas

Dt. Cadastro: 08/04/2019

Processo: 0003028-66.2019.8.16.0170

Nº Documento: 33421875-7

Justiça Gratuita: Não

Comarca: Toledo

Valor da Guia: ¤316.50

Valor Recolhido: ¤316.50

Data de Vencimento: 11/04/2019

Unidade Arrecadadora: TOLEDO - 3ª SECRETARIA DO CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Identificador: Processo (Número Único)

Receitas: Processo de conhecimento (incluido proced. especiais de jurisdição contenciosa)(316,50)

Tipo da Guia: 1º Grau

Convênio: CEF 342290 (FUNJUS) - Ag:3162 Cc:120-0

Boleto: Clique aqui para visualizar a guia de recolhimento de custas

Referente a(s) parte(s):

- BLUME ADMINISTRADORA DE BENS LTDA

* As informações pertinentes aos pagamentos são atualizadas uma vez ao dia automaticamente pelo Sistema de Fundos do TJPR ou através do botão "Atualizar Pagamentos"

Pagamentos

Data	Valor	Juro(s)
10/04/2019	¤316.50	¤0.00

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA — **Exercício 2019**

Unidade gestora: Município de Toledo — **Página: 80**

Órgão 12 **SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE** — TOTAL ÓRGÃO: 13.380.846,64

Unidade 002 **DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO** — TOTAL UNIDADE: 4.640.013,86

NATUREZA / ESPECIFICAÇÃO	CONTA	FONTE	F. PADRÃO / ORIG / APL / DES / DET	RECURSO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
FUNÇÃO: 18 GESTÃO AMBIENTAL							
SUBFUNÇÃO: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL							
PROGRAMA: 0011 GESTÃO NAS AÇÕES DE MEIO AMBIENTE							
PROJETO/ATIVIDADE: 18.122.0011.2-127 MANUT SERV ADMINIST DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE — TOTAL P/A: 442.484,25							
OBJETIVO: Destina-se ao atendimento de despesas de cunho administrativo necessárias para o desenvolvimento das atribuições da Secretaria do Meio Ambiente, tais como: aquisição de equipamentos, serviços de cópias e reprodução de documentos, seguro de veículos, despesas de fretes e encomendas, serviços de correios, aquisição de ferramentas, peças e outros materiais, pagamento de taxas do IAP, CREA, CRBIO, aquisição de material gráfico, serviços de análises ambientais, participação em cursos e capacitação profissional, entre outros.							
3.0.00.00.00.00 DESPESAS CORRENTES							435.484,25
3.3.00.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES							435.484,25
3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS						435.484,25	
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO					269.387,89		
	09090	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres)	269.387,89			
3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA					51.665,33		
	09100	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres)	51.665,33			
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					82.683,13		
	09110	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres)	82.683,13			
3.3.90.40.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA					1.244,76		
	09120	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres)	1.244,76			
3.3.90.47.00.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS					28.503,14		
	09130	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00			
	09140	511	511 / 1 / 7 / 0 / 0 Taxas - Prestação de Serviços	27.503,14			
3.3.90.93.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					2.000,00		
	09150	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres)	2.000,00			
4.0.00.00.00.00 DESPESAS DE CAPITAL							7.000,00
4.4.00.00.00.00 INVESTIMENTOS							7.000,00
4.4.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS						7.000,00	
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					7.000,00		
	09160	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres)	3.500,00			
	09170	511	511 / 1 / 7 / 0 / 0 Taxas - Prestação de Serviços	3.500,00			
FUNÇÃO: 18 GESTÃO AMBIENTAL							
SUBFUNÇÃO: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL							
PROGRAMA: 0011 GESTÃO NAS AÇÕES DE MEIO AMBIENTE							
PROJETO/ATIVIDADE: 18.122.0011.2-128 PROG DE DESENV SUSTENTÁVEL E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE — TOTAL P/A: 35.070,21							
OBJETIVO: Promover a participação no consórcio intermunicipal de resíduos sólidos; Implantar programa de sensibilização sobre a destinação de resíduos da construção civil e volumosos; Divulgar a coleta de material reciclável; Realizar e criar eventos como: Dia Mundial das Águas, Sensibilização Ambiental, Conferência Municipal de Meio Ambiente, Comemoração do Dia da Árvore, Dia do Rio, entre outros; Manter o programa Adote Seu Espaço; Criar Coordenadoria de Educação Ambiental; Desenvolver amplo projeto de Educação Ambiental; Elaborar e executar programa de monitoramento das indústrias do Município; Viabilizar análises e monitoramento de controle ambiental; Apoiar e elaborar estudos para a recuperação de ecossistemas que viabilizem a sustentabilidade socioambiental; Promover parcerias nacionais e internacionais para troca de experiência na área de Planejamento Urbano e Meio Ambiente; Mapear as áreas prioritárias para preservação; Identificar a contaminação de ecossistema na área urbana e rural; Planejar o uso racional do território (zoneamento urbano) e dos recursos naturais; Fomentar e recuperar os ecossistemas e a sustentabilidade socioambiental da comunidade rural; Apoiar a produção coletiva e solidária de plantas medicinais para atender as comunidades e escolas do município; Apoiar paisagismo rural; Apoiar a elaboração dos Planos de Manejo das RPPNS do Município; Incentivar estudos de Controle de Espécies Exóticas Invasoras; Promover a recuperação das áreas degradadas dos fundos de vale existentes no perímetro urbano; Elaborar e executar programa de monitoramento dos recursos florestais do Município; Desenvolver projetos para que as empresas públicas e privadas reduzam o consumo de água e energia conforme leis ambientais; Implantar o Plano de ações e estratégias da Biodiversidade; Regulamentar e iniciar a implantação do Plano Municipal de Recursos Hídricos; Monitorar e recuperar os principais rios e nascentes do Município; Apoiar programas que visem realizar ações de saneamento ambiental nas bacias hidrográficas do Município; Executar ações do projeto Cultivando Água Boa em convênio com a Itaipu Binacional; Realizar controle e fiscalização ambiental; Incentivar o armazenamento das águas das chuvas (depósitos, cisternas); Gestionar junto à concessionária Sanepar para incrementar a capacidade de produção de água; Dar prosseguimento as ações do Plano de Arborização Urbana da Cidade de Toledo; Avaliar o patrimônio histórico natural de modo a verificar a possibilidade de seu tombamento; Implantar o programa de Educação Ambiental proposto no Plano de Coleta Seletiva; Desenvolvimento de estudos e projetos relacionados com a preservação do meio ambiente e recuperação de áreas degradadas; Estudos e licenciamento ambiental; Capacitação dos técnicos para gerenciamento das atividades do Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos; Realização de análises para monitoramento da área e atendimento							